

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para excluir a responsabilização, com o próprio patrimônio, dos dirigentes das torcidas organizadas, no caso de danos causados por torcedores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para excluir a responsabilização, com o próprio patrimônio, dos dirigentes das torcidas organizadas, no caso de danos causados por torcedores.

Art. 2º Revoga-se o § 6º do art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência nos estádios de futebol é problema que tem promovido sucessivas mudanças legislativas, com a expectativa de que maior rigor na responsabilização de condutas lesivas, promovidas no contexto das torcidas organizadas, poderá controlar vandalismos e crimes cometidos por torcedores.

Em 2010, as torcidas organizadas foram objeto de uma série de dispositivos legais incluídos no então Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), para tentar controlar e fiscalizar os participantes dessas



entidades, por meio do cadastro atualizado de seus associados, da responsabilização das torcidas por tumultos e ilícitos provocados por associados ou membros, inclusive a responsabilização civil e objetiva por danos causados por qualquer dos associados no local de evento esportivo, nas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento, dentre outras medidas.

Apesar dessas inovações, a violência nos estádios continua uma ameaça iminente em dias de jogos, com mortes, depredação de patrimônio público e privado e diferentes tipos de agressões. Mais uma vez, a resposta veio na forma de maior rigor no controle das torcidas organizadas. Este ano a nova Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597) revogou o Estatuto do Torcedor e, além de incorporar seus principais dispositivos, acrescentou um que permite a responsabilização dos dirigentes das torcidas organizadas com o seu próprio patrimônio, no caso de danos causados por torcedores.

Se as mudanças de 2010 não foram efetivas para controlar os crimes e abusos cometidos por torcedores vândalos, porque esperar que as da Lei nº 14.597/2023 sejam mais promissoras? Como se pode imaginar que dirigentes de torcidas organizadas tenham o poder de controlar torcedores que vestem a camisa da torcida, mas que não constam dos seus cadastros? Ou que se juntam, em jogos realizados em outros estados, às suas torcidas? Atualmente há torcidas que têm CNPJ cancelados, mas que continuam ativas e presentes nos estádios.

Na Alemanha e Inglaterra, o combate à violência no futebol foi realizado com várias medidas, em destaque o aperfeiçoamento da capacidade de atuação da polícia, seja preventivamente e com ajuda de inteligência, seja com planos de atuação compatíveis com o tamanho do desafio dos riscos em dias de grandes clássicos, seja por investimento em tecnologia para identificação dos torcedores infratores. Em resumo, prevenir, mais do que remediar; identificar e punir.

Nesse contexto, recrudescer a responsabilização das torcidas organizadas poderá funcionar como um tiro que sai pela culatra, com mais prejuízos do que benefícios para o esporte. As torcidas existem enquanto os clubes existirem, na formalidade ou não. Colocar sobre elas o peso da



incapacidade de outros setores responsáveis pela segurança dos torcedores poderá incentivá-las à margem. Perdem todos.

Por essas razões, proponho que seja revogado o § 6º do art. 178 da Lei nº 14.597, de 14 de junho, de 2023, segundo o qual *“O dever de reparar o dano, nos termos do § 5º deste artigo, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o próprio patrimônio. “*

Feitas essas considerações, espero contar com o acolhimento dos nobres pares para a discussão e aprovação deste projeto de lei, que ora apresento à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

2023-17696

